

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP SEI Nº 30215914/2026 - SECULT.UCE.AEV

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

1.1. A Secretaria de Cultura e Turismo (SECULT) necessita de empresa especializada para prestação de serviços de locação de banheiro químico, sanitário container, camarim container e lavatório portátil, sob demanda, visando garantir a segurança e o bem-estar dos participantes, funcionários e patrimônio público visto que realiza diversos eventos ao longo do ano, com grande fluxo de público. Dentre os eventos citam-se: Carnaval de Joinville, Aniversário de Joinville, Páscoa de Joinville, Dia Internacional da Dança, Festa do Trabalhador, World Creative Day, Festival do MNIC, Palcos Abertos do Festival de Dança, Desfile de 7 de setembro, Festa das Flores, Natal de Joinville, dentre outros que surgem no decorrer do ano.

Por outro lado, a Secretaria de Infraestrutura Urbana (SEINFRA) administra os 10 (dez) cemitérios públicos do Município, os quais não têm estrutura de sanitários adequada e suficiente para atender à intensa demanda de visitantes por ocasião do feriado de Finados, no dia 02/11/2026. Desta forma, a contratação se faz necessária com o intuito de evitar transtornos e constrangimento da população que, na maioria das vezes, residem distante, ou se deslocam de outras cidades para prestar homenagem aos familiares já falecidos.

1.2. Tanto a SECULT quanto a SEINFRA não possuem equipe interna suficiente e/ou com o expertise necessário para atender a demanda por este tipo de serviço, além de não possuir os equipamentos necessários, tornando assim a contratação de uma empresa fundamental;

1.3. A contratação de uma empresa especializada em estrutura de eventos se justifica por:

1.3.1. Padronizar os serviços: A contratação de uma única empresa garante a padronização dos procedimentos e a qualidade dos serviços prestados em todos os eventos;

1.3.2. Profissionalismo e Qualidade: Empresas especializadas possuem expertise na montagem e operação de estruturas para eventos. Elas garantem que todos os equipamentos, estejam em perfeito funcionamento e atendam aos padrões de qualidade sem que haja obsolescência;

2 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

2.1. - A Lei não impõe a elaboração do PCA, pelo contrário, faculta-o. No mesmo sentido, em que pese sua relevância, há apenas recomendações quanto a sua elaboração pela doutrina. Em mesmo sentido há o Memorando PGM.UAD 0020036205.

Ainda, considerando a Instrução Normativa nº 03/2024 (0023970042), elenca que a elaboração do PCA como uma "alternativa" (uma vez a redação conter "poderá"), ou seja o mesmo fora relativizado a partir do ano de 2024:

Art. 1º O Plano de Contratações Anual - PCA poderá ser exigido a partir do exercício de 2024, caso em que os Documentos de Formalização de Demanda deverão ser encaminhados até 01 de abril de 2023.

(...)

Ademais, a presente contratação esta prevista no Plano Plurianual **Quadriênio 2026 - 2029** (26758096) no qual pode ser verificado que a previsão encontra-se nas ações:

Nº 2.3263 - Criação, difusão, fomento, incentivo e manutenção de ações culturais - SECULT.

Nº 23194 - Gestão da limpeza urbana - SEINFRA.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

3.1. Para a adequada satisfação da necessidade da Administração, devem ser atendidos os seguintes requisitos mínimos:

- 3.1.1. Das especificações técnicas previstas no DFD do presente processo no item Objeto da Contratação;
- 3.1.2. Das características essenciais do serviço, previstas no item 3.3;
- 3.1.3. Do atendimento de normas compulsórias, previsto no item 3.4;
- 3.1.4. O atendimento integral do 3.3.2.2 deste ETP;
- 3.1.5. Da experiência prévia do contratado indispensável à execução do contrato, prevista no item 3.5;
- 3.1.6. Da equipe mínima, prevista no item 3.9;
- 3.1.7. Da frequência e Periodicidade da execução dos serviços, prevista no item 3.10;

3.2. Como critérios e práticas de sustentabilidade orienta-se que a empresa contratada:

- 3.2.1. Priorize a utilização de materiais reciclados, reutilizáveis e de origem certificada, quando possível;
- 3.2.2. Evite o uso de materiais descartáveis de uso único, quando possível;
- 3.2.3. Incentive a utilização de materiais duráveis e de fácil reparo;
- 3.2.4. Implemente um plano de gestão de resíduos sólido, quando necessário;
- 3.2.5. Promova a conscientização sobre o uso consciente de energia aos seus colaboradores;
- 3.2.6. Otimize a logística de transporte e montagem das estruturas;
- 3.2.7. Apoiar projetos sociais da comunidade local através de doações ou parcerias sempre que possível;
- 3.2.8. Garantir a acessibilidade universal as estruturas do evento, quando indicado;

3.3. Características essenciais dos serviços:

3.3.1. Equipe Treinada e Qualificada:

3.3.1.1. A empresa deverá fornecer agentes em número suficiente para realizar a montagem e desmontagem dentro do prazo estipulado no item 3.10.

3.3.1.2. Utilizar os equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados para cada tipo de atividade, garantindo sua segurança e a qualidade do serviço prestado;

3.3.1.3. A contratada deverá dispor de técnicos habilitados para as funções necessárias à operacionalização, quando for o caso, e instalação dos equipamentos contratados.

3.3.2. Eficiência na Execução das Tarefas:

3.3.2.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA todos os equipamentos, materiais e insumos necessários para a execução das atividades, sem ônus para o CONTRATANTE;

3.3.2.2. A coleta dos resíduos deverá ocorrer fora do horário comercial, podendo ser realizado entre 0:00h e 06:00h para não prejudicar o movimento de pessoas nos locais de evento, podendo ser acordado outro horário se em concordância com ambas as partes.

3.4. Atendimento de normas compulsórias: atender as normas compulsórias relacionadas ao item:

- 3.4.1. NR 06 - Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- 3.4.2. Normas Vigentes do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC);
- 3.4.3. Normas vigentes da ABNT;
- 3.4.4. NBR9050 Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- 3.4.5. Lei Nº 8.928, de 20 de abril de 2021 do Município de Joinville;
- 3.4.6. Resolução CONAMA nº 237/1997;

3.5. Experiência prévia do contratado indispensável à execução do contrato:

3.5.1. A CONTRATADA deve possuir experiência prévia na realização das atividades especificadas no termo de referência, comprovadas por meio da apresentação de atestados de serviços previamente realizados, conforme Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.5.2 - Indicação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de locação de banheiro químico e locação de banheiro químico PNE;

a) Apresentar o Registro do profissional indicado no conselho competente;

b) Apresentar atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de locação de banheiro químico e locação de banheiro químico PNE;

c) Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

3.6. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação;

3.7. Garantia da contratação:

3.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pois a execução das atividades relacionadas ao contrato é pontual e relacionada a eventos que ocorrem durante no máximo 60 dias corridos, sendo que a grande maioria é de 2 a 7 dias corridos;

3.8. Vistoria:

- 3.8.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços;
- 3.8.2. Os locais da prestação do serviço serão comunicados com 5 dias corridos de antecedência, de acordo com os eventos a serem realizados, podendo ocorrer tanto em locais fechados como abertos.

3.9. Equipe Mínima:

- 3.9.1. A CONTRATADA deverá ter equipe suficiente e capacitada para atender o objeto desta contratação;
- 3.9.2. Neste sentido, a CONTRATADA (ou subcontratada) ainda, deverá possuir responsável técnico devidamente registrado no conselho de classe pertinente para acompanhar a execução dos serviços a serem realizados, quando exigido pelas normas e legislações vigentes, além de possuir quantidade suficiente de profissionais habilitados e qualificados para atender a demanda do CONTRATANTE dentro dos prazos estabelecidos.

3.10. Frequência e Periodicidade da execução dos serviços:

- 3.10.1. O serviço deverá ser realizado conforme dados enviados via ordem de serviço, que deverá ser enviada à CONTRATADA com antecedência de 5 dias corridos da data de início do evento, podendo ser nos finais de semana, feriados e pontos facultativos;
- 3.10.2. A periodicidade dos serviços será de definida de acordo com cada evento, sendo repassado antecipadamente juntamente com a ordem de serviço;
- 3.10.3. A Secretaria de Cultura e Turismo reserva-se o direito de alterar o cronograma conforme suas necessidades e o interesse público;
- 3.10.4. A montagem dos equipamentos descritos no item 1.2, deve ser finalizada em até 4 (quatro) horas antes do início do evento (sujeito a alterações por parte da Contratante);
- 3.10.5. A desmontagem dos equipamentos descritos no item 1.2, deve ser finalizada em até 4 (quatro) horas após a execução do evento (sujeito a alterações por parte da Contratante);
- 3.10.6. Os profissionais técnicos (operador e auxiliar técnico) necessários para operacionalização dos equipamentos, caso necessário, deverão permanecer no local do evento por até 12 (doze) horas.

3.11. Gestor do Contrato:

- 3.11.1. A gestão do contrato será realizada pelas Secretaria de Cultura e Turismo e de Infraestrutura Urbana, cada qual sendo a responsável pela fiscalização do(s) seu(s) respectivo(s) contrato(s);
- 3.11.2. O Fiscal de Contrato possui o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para avaliação e aprovação, quando necessário.

4 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

4.1. Secretaria de Cultura e Turismo: A contratação tem como o quantitativo estimado o executado nos anos de 2023 e 2024 através da Ata de Registro de Preços 170/2023 (0019267211) com eventual acréscimo para crescimento da demanda, tendo em vista que não tivemos a execução do serviço em 2025. Os quantitativos estão demonstrados na planilha presente no DFD, Item 4.1 (29430827);

Secretaria de Infraestrutura Urbana: A contratação tem como base para definição quantitativo estimado e licitado nos anos de 2023 e 2024 e estão demonstrados na planilha presente no DFD, Item 4.2 (29430827).

4.2. Para o levantamento das quantidades foram analisados os documentos das contratações vigentes, realizado o levantamento junto às Unidades contempladas na contratação, consideradas as previsíveis alterações de demanda e a possibilidade de economia de escala.

4.2.1. Secretaria de Cultura e Turismo: A contratação tem como o quantitativo estimado o executado nos anos de 2023 e 2024 através da Ata de Registro de Preços 170/2023 (0019267211) com eventual acréscimo para crescimento da demanda, tendo em vista que não tivemos a execução do serviço em 2025.

Item	Qtd	Unidade de Medida	Denominação	Descritivo
1	50	Diária	Lavatório portátil	Com reservatório de água limpa de no mínimo 50L; com saboneteira, papelreira e torneira; altura da pia de no mínimo de 1,10m. Autonomia mínima de 400 lavagens de mãos.
2	600	Diária	Locação Banheiro Químico	a) Medidas mínimas: 1,10 largura x 1,20 comprimento x 2,30 m (altura interna); b) Descrição: Equipamento com caixa de dejetos, assento, mictório, suporte para papel higiênico, painel de identificação (masculino e feminino), ponto de ventilação natural, fechamento interno com identificação de livre/ocupado e piso interno antiderrapante; c) Composição: Cabine produzida em polietileno de alta densidade ou material similar; d) Volume da caixa de detritos: capacidade mínima para 200 litros; e) Higienização: Garantia de que os sanitários serão entregues devidamente higienizados; f) Frete: Responsabilizar-se

				por todo o frete de remessa e retorno; g) Fornecimento de MTRS (comprovante de Destinação Final dos Efluentes); h) Limpeza: Sucção dos dejetos e descarte dos resíduos até a ETE licenciada pela FATMA.
3	150	Diária	Locação Banheiro Químico PNE	a) Medidas mínimas: 1,60 largura x 1,60 comprimento x 2,30 m (altura interna); b) Descrição: Equipamento com caixa de dejetos, assento, porta objetos, suporte para papel higiênico, equipado com barras para apoio nas laterais do sanitário, ponto de ventilação natural, fechamento interno com identificação de livre/ocupado e piso interno antiderrapante; c) Composição: Cabine produzida em polietileno de alta densidade ou material similar; d) Volume da caixa de detritos: capacidade mínima para 125 litros; e) Higienização: Garantia de que os sanitários serão entregues devidamente higienizados; f) Frete: Responsabilizar-se por todo o frete de remessa e retorno; g) Fornecimento de MTRS (comprovante de Destinação Final dos Efluentes); h) Limpeza: Sucção dos dejetos e descarte dos resíduos até a ETE licenciada pela FATMA;
4	10	Diária	Sanitário container	Sanitário container com: tanque de resíduos sólidos e líquidos, projetado para evitar odores e vazamentos; sistema de descarga com água e/ou químicos em caso de locais sem acesso à rede de esgoto; presença de no mínimo: 10 sanitários (sendo 2 para portador de necessidades especiais, 5 femininos e 5 masculinos), 4 pias para lavagem das mãos, 1 papelreira e 2 saboneteiras; no mínimo 2 pontos de iluminação; estrutura deve garantir o acesso de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme garante a Lei 10.098/2000 e a Norma ABNT NBR 9050/2020. A empresa deverá: responsabilizar-se por todo o frete de remessa e retorno, fornecimento de MTRS (comprovante de Destinação Final dos Efluentes) e sucção dos dejetos e descarte dos resíduos até a ETE licenciada pela FATMA. Incluso aqui também a manutenção e limpeza de sanitário container contemplando limpeza dos tanques e reposição dos produtos químicos.

4.2.2. Secretaria de Infraestrutura Urbana: A contratação tem como base para definição quantitativo estimado e licitado nos anos de 2023 e 2024 e estão demonstrados na tabela a seguir:

Item	Qtd	Unidade de Medida	Denominação	Descritivo
2	56	Diária	Locação Banheiro Químico	a) Medidas mínimas: 1,10 largura x 1,20 comprimento x 2,30 m (altura interna); b) Descrição: Equipamento com caixa de dejetos, assento, mictório, suporte para papel higiênico, painel de identificação (masculino e feminino), ponto de ventilação natural, fechamento interno com identificação de livre/ocupado e piso interno antiderrapante; c) Composição: Cabine produzida em polietileno de alta densidade ou material similar; d) Volume da caixa de detritos: capacidade mínima para 200 litros; e) Higienização: Garantia de que os sanitários serão entregues devidamente higienizados; f) Frete: Responsabilizar-se por todo o frete de remessa e retorno; g) Fornecimento de MTRS (comprovante de Destinação Final dos Efluentes); h) Limpeza: Sucção dos dejetos e descarte dos resíduos até a ETE licenciada pela FATMA.
3	20	Diária	Locação Banheiro Químico PNE	a) Medidas mínimas: 1,60 largura x 1,60 comprimento x 2,30 m (altura interna); b) Descrição: Equipamento com caixa de dejetos, assento, porta objetos, suporte para papel higiênico, equipado com barras para apoio nas laterais do sanitário, ponto de ventilação natural, fechamento interno com identificação de livre/ocupado e piso interno antiderrapante; c) Composição: Cabine produzida em polietileno de alta densidade ou material similar; d) Volume da caixa de detritos: capacidade mínima para 125 litros; e) Higienização: Garantia de que os sanitários serão entregues devidamente higienizados; f) Frete: Responsabilizar-se por todo o frete de remessa e retorno; g) Fornecimento de MTRS (comprovante de Destinação Final dos Efluentes); h) Limpeza: Sucção dos dejetos e descarte dos resíduos até a ETE licenciada pela FATMA;

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

5.1. As soluções disponíveis no mercado para atender a necessidade da Administração, relacionada a este processo, são:

- 5.1.1. Aquisição por meio de Pregão Eletrônico sob o Sistema de Registro de Preços;
- 5.1.2. Contrato de Prestação de serviço de locação;
- 5.1.3. Credenciamento de empresas para o fornecimento de itens por locação;

5.2. Para realização de uma análise mais completa do melhor método a ser utilizado realizou-se um quadro comparativo das vantagens e desvantagens de cada modalidade levando em consideração o objeto:

Vantagem	Pregão Eletrônico (SRP)	Contrato de Prestação de Serviços	Credenciamento de Empresas
----------	-------------------------	-----------------------------------	----------------------------

Agilidade e celeridade:	X	-	-
Maior competitividade:	X	X	X
Melhores preços:	X	X	X
Transparência e isonomia:	X	X	X
Redução de custos:	X	X	X
Segurança jurídica:	X	X	X
Planejamento de despesas:	X	X	-
Flexibilidade na contratação:	X	-	-
Acesso a diversas empresas:	X	-	X
Promoção da livre concorrência:	X	X	X
Simplificação do processo licitatório:	X	-	-
Redução de burocracia:	X	-	-
Maior eficiência na gestão pública:	X	X	X

Desvantagem	Pregão Eletrônico (SRP)	Contrato de Prestação de Serviços	Credenciamento de Empresas
Risco de inadimplência:	X	X	-
Dificuldade de rescisão do contrato:	X	X	-
Menor acesso a diversas empresas:	X	-	-
Menor competitividade:	-	X	-
Menor economia:	-	X	-

5.3. Importante frisar ainda que diante dos requisitos da contratação, considera-se ser indispensáveis os requisitos 3.3, 3.4, 3.5, 3.9 e 3.10, em razão da necessidade de garantir qualidade e a segurança dos municípios durante a execução dos eventos sem que haja intercorrências;

5.4. CONCLUSÃO - MELHOR SOLUÇÃO: A Secretaria de Cultura e Turismo (SECULT) necessita de **empresa especializada para prestação de serviços de locação de banheiros químicos, sanitários container e lavatórios portáteis para atender às demandas de seus diversos eventos ao longo do ano via ata de registro de preço**. Por outro lado, a Secretaria de Infraestrutura Urbana (SEINFRA) administra os 10 (dez) cemitérios públicos do Município, os quais não têm estrutura de sanitários adequada e suficiente para atender à intensa demanda de visitantes por ocasião do feriado de Finados, no dia 02/11/2026. Desta forma, medida se faz necessária com o intuito de evitar transtornos e constrangimento da população que, na maioria das vezes, residem distante, ou se deslocam de outras cidades para prestar homenagem aos familiares já falecidos. A empresa contratada precisa ter capacidade de transportar e instalar os equipamentos nos locais dos eventos. Oferecer uma gama completa de serviços, com equipamentos modernos, limpos e em perfeito estado de funcionamento, adaptando-se às necessidades específicas de cada evento. É fundamental que a empresa demonstre compromisso com a sustentabilidade, utilizando produtos biodegradáveis e adotando práticas de gestão de resíduos que minimizem o impacto ambiental. A escolha se justifica pela necessidade de agilidade,

economia, flexibilidade e planejamento na contratação desses serviços, permitindo às secretarias envolvidas o atendimento às demandas acima referidas.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

6.1. Os valores estimados para a contratação, bem como suas memórias de cálculo estão discriminados no presente processo, tendo por base o histórico de contratações anteriores e a demanda esperada;

6.2. De início, estima-se a contratação no valor de R\$ 313.788,36 (trezentos e treze mil setecentos e oitenta e oito reais e trinta e seis centavos).

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

7.1. Considerando a necessidade de agilidade, economia e flexibilidade na contratação dos serviços de locação de banheiros químicos, sanitários container e lavatórios portáteis, bem como a necessidade de atender às demandas dos diversos eventos realizados pela Secretaria, optou-se pela contratação de forma mais rápida e eficiente, garantindo a obtenção de melhores preços através da competição entre as empresas participantes utilizando-se da ATA DE REGISTRO DE PREÇO. Além disso, a flexibilidade necessária para atender às diferentes demandas dos eventos, permitindo a contratação de diferentes quantidades de equipamentos e a adaptação aos diversos locais de realização dos eventos. A questão da manutenção e assistência técnica dos equipamentos será contemplada no termo de referência, garantindo que os mesmos sejam entregues em perfeitas condições de uso e que qualquer necessidade de reparo seja atendida de forma ágil e eficiente.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

8.1. Tendo em vista que a execução dos serviços deste objeto são todos relacionados entre si, visando o melhor aproveitamento dos recursos já existentes e a serem contratados, não é indicado o parcelamento da solução.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

9.1. Com a presente contratação busca-se o melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis, possibilitando a otimização das atividades dos servidores municipais:

9.1.1. Otimização das Atividades dos Servidores Municipais: A contratação de uma empresa de locação assumirá a responsabilidade pela manutenção, limpeza e preservação dos itens locados, liberando servidores municipais para que se dediquem às suas funções principais, como atendimento à população, gestão de projetos e atividades estratégicas. Isso contribuirá para o aumento da produtividade e da qualidade dos serviços públicos prestados, visto que a SECULT não possui pessoal especializado e específico para a realizar montagem e desmontagem de estruturas de eventos;

9.1.2. Diminuição de Custos: A empresa contratada fornecerá todo o equipamento e material necessário para a execução da locação de itens que podem inclusive necessitar de guindastes, dispensando o município de investir em tais itens;

9.1.3. Redução de Custos com Manutenção de Equipamentos: A empresa será responsável pela manutenção dos equipamentos utilizados para viabilizar a locação, evitando gastos adicionais para o município;

9.1.4. Planejamento Previsível de Despesas: A Ata de Registro de Preços garante a previsibilidade dos gastos com a estrutura de eventos, facilitando o planejamento orçamentário do município;

9.1.5. Melhoria na Qualidade dos Serviços Públicos: A otimização dos recursos humanos e materiais proporcionada, permitirá que o município se concentre em aprimorar a qualidade dos serviços públicos prestados à população;

9.1.6. Maior Satisfação da População: A beleza e disponibilização da infraestrutura necessária na realização de eventos contribuirá para a maior satisfação da população com os serviços públicos municipais além de possibilitar aumento da renda da cidade com o turismo de ocasião.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

10.1. Importante pontuar que, quanto à equipe técnica de fiscalização, essa Secretaria possui servidores com experiência e conhecimento acerca do serviço a ser contratado;

10.2. Não há a necessidade de contratações prévias.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

- 11.1. Para a presente contratação, há a necessidade de contratações correlatas:
- 11.1.1. 23.0.202741-2 - Locação de arquibancada e locação de trio elétrico;
 - 11.1.2. 23.0.194269-9 - Locação de sistemas de sonorização, iluminação, estrutura de palco, tenda, instalação de linóleo, sistema backline de palco, Locação de Palanques;
 - 11.1.3. 23.0.124467-3 - Locação de grupo gerador;
 - 11.1.4. 23.0.050989-4 - Serviço de zeladoria;
 - 11.1.5. 23.0.050420-5 - Serviço de segurança desarmada;
 - 11.1.6. 23.0.017198-2 - Locação de grades de isolamento (GRADIL) e banheiros químicos.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

- 12.1. Não se vislumbra impacto ambiental para a contratação. No entanto, caso cabível, a contratada deverá observar a destinação adequada dos resíduos decorrentes da contratação.

13. ANÁLISE DE RISCOS

De acordo com o art. Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021, na fase preparatória, devem ser abordados os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual

- 13.1. Analisando os Riscos da Contratação, podemos indicar os seguintes elementos:
- 13.1.1. Identificação de riscos - para a presente contratação, pelas análises realizadas e o histórico de contratações, constataram-se os seguintes riscos:
 - 13.1.1.1. Não aparecer qualquer interessado na presente contratação;
 - 13.1.1.2. A empresa interessada não possuir capacidade técnica para a prestação dos serviços;
 - 13.1.1.3. Atraso na execução dos serviços ou inexecução contratual por parte da Contratada.
 - 13.1.2. Análise de riscos - os riscos encontrados possuem como consequência probabilidade: POUCO PROVÁVEL (2); e impacto: BAIXO (5).
 - 13.1.3. Avaliação de riscos - dos riscos encontrados, procedendo à ponderação do impacto e da probabilidade, constatamos que os riscos são classificados como BAIXO (10).
 - 13.1.4. Tratamento de riscos - com base na análise realizada, esta equipe de planejamento entende que deve-se adotar a conduta de MITIGAR: ao entrar em contato com as empresas para o fornecimento de orçamento faremos o convite para participação no edital, bem como uma pesquisa prévia de mercado, verificando se o que está sendo orçado condiz com o oferecido pelo mercado.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

Parâmetro considerado	Sim	Não	Observação / Comentário
1. O modelo adotado para a contratação é o mais vantajoso para a Administração, tanto pelo aspecto técnico como pelo econômico?	X		
2. O modelo adotado para a contratação está em conformidade com o praticado no mercado?	X		
3. O valor estimado da contratação está em conformidade com a previsão orçamentária?	X		
4. Os resultados pretendidos com a contratação compensam os investimentos realizados pela Administração, em curto, médio e	X		

longo prazo?			
5. De acordo com a análise dos riscos para a contratação, a contratação é viável e não possui risco de dano ao erário? (moderado/médio a grave)	X		
6. Há risco de comprometimento do sucesso da licitação e da execução, considerando os fatos ocorridos em contratações anteriores do mesmo objeto ou similares.	X		
7. No caso do item anterior, foram indicadas as medidas necessárias para mitigar os riscos?	X		

14.1. Com base neste Estudo Técnico Preliminar, a Equipe/Comissão de Planejamento declara viável a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de banheiro químico, sanitário container e lavatório portátil, sob demanda para a realização de eventos via ata de registro de preços**, nos moldes descritos no presente Estudo Técnico Preliminar, vez que se mostrou a solução técnica e economicamente mais adequada à necessidade da Administração e fundamentadamente atende ao interesse público.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Hartmann Dobner, Coordenador(a)**, em 16/07/2026, às 10:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Shana Roesler Paiva, Diretor (a) Executivo (a)**, em 16/07/2026, às 11:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Correia de Sa, Secretário (a)**, em 16/07/2026, às 11:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Prus, Gerente**, em 16/07/2026, às 14:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Cristina de Siqueira Oliveira, Gerente**, em 16/07/2026, às 16:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Gizela Carla Zvares Michalichen, Diretor (a) Executivo (a)**, em 17/07/2026, às 08:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Augusto Heinemann Gassenferth, Secretário (a)**, em 17/07/2026, às 09:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Diego da Rocha Goncalves, Servidor(a) Público(a)**, em 17/07/2026, às 10:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o

Avenida José Vieira, 315 - Bairro América - CEP 89204-110 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

24.0.193891-0

30215914v3